



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

N.º

AUTOR VEREADOR DARLEI GONÇALVES BRAGA

ASSUNTO SANEAMENTO BÁSICO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA RITA REZERRA  
E ESTRADA DO ANDRÉ, NO BAIRRO CHACRINHA EM JAPERI.

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em \_\_\_\_\_  
Deferida em \_\_\_\_\_  
Encaminhado em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_  
Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_  
Arquivada em \_\_\_\_\_  
Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
P R O T O C O L O  
Em 26/08/1997  
N.º 060 L.º 001 Fls. 066

I N D I C A Ç Ã O

Indico, atendidas as exigências legais, ao Senhor Prefeito municipal, o Saneamento básico e Pavimentação da rua Rita Bezerra, bairro Chacrinha em Japeri.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

As seguintes ruas sofrem com a falta do saneamento básico e pavimentação, já que a poeira e a lama são constantes quando faz sol ou chove.

Sendo uma obra prioritária, reivindicada pela comunidade, é de se esperar que o Prefeito do Município de Japeri realize-a com a brevidade necessária.

  
\_\_\_\_\_  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI  
PROTOCOLO  
Em 26/08/1997  
N.º 060.001 Fls. 060

I N D I C A Ç Ã O

Indico, atendidas as exigências legais, ao Senhor Prefeito municipal, o Saneamento básico e Pavimentação da rua Rita Bezerra, bairro Chacrinha em Japeri.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1997.

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

PRESIDENTE

J U S T I F I C A T I V A

As seguintes ruas sofrem com a falta do saneamento básico e pavimentação, já que a poeira e a lama são constantes quando faz sol ou chove.

Sendo uma obra prioritária, reivindicada pela comunidade, é de se esperar que o Prefeito do Município de Japeri realize-a com a brevidade necessária.

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VEREADOR

PRESIDENTE